



Proc.: 03390/17

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 03390/17 – TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Auditoria  
**ASSUNTO:** Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia.  
**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS  
**INTERESSADOS:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas de Rondônia  
**RESPONSÁVEIS:** Airton Pedro Marin Filho - CPF nº 075.989.338-12, Bruno Sérgio de Menezes Darwich - CPF nº 619.886.502-91, Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Jesuino Silva Boabaid - CPF nº 672.755.672-53, Esequiel Roque do Espírito Santo - CPF nº 913.006.497-04, Florisvaldo Alves da Silva - CPF nº 661.736.121-00, Isis Gomes de Queiroz - CPF nº 655.943.392-72, José Carlos da Silveira - CPF nº 338.303.633-20, Ronaldo Sawada Viegas - CPF nº 157.842.742-87, Eliseu Muller de Siqueira - CPF nº 316.366.400-87, Alonso Joaquim da Silva - CPF nº 211.998.177-91, Andrea Waleska Nucini Bogó - CPF nº 860.714.169-49, Hiram Souza Marques - CPF nº 098.538.982-68, Rosana Cristina Vieira de Souza - CPF nº 559.782.822-34, George Alessandro Gonçalves Braga - CPF nº 286.019.202-68, Andrey Cavalcante de Carvalho - CPF nº 002.842.656-83, Marcus Edson de Lima - CPF nº 276.148.728-19, Walter Waltenberg Silva Júnior - CPF nº 236.894.206-87, Confúcio Aires Moura - CPF nº 037.338.311-87, Juraci Jorge da Silva - CPF nº 085.334.312-87, Marcos José Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42, Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcantara - CPF nº 603.836.401-30, Jose Jorge Ribeiro da Luz - CPF nº 328.340.129-20  
**RELATOR:** Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**SESSÃO:** Nº 003, de 8 de março de 2018.

AUDITORIA OPERACIONAL DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO. SISTEMA PRISIONAL. AVALIAÇÃO DA GESTÃO GOVERNAMENTAL. IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS. APONTAMENTO DE MELHORIAS E OPORTUNIDADE DE APERFEIÇOAMENTO. NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO SENTIDO DE POSSIBILITAR A INTEGRAÇÃO DOS AGENTES E DOS ENTES ENVOLVIDOS NA POLÍTICA PRISIONAL. ORIENTAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

1) A Auditoria Operacional consiste na coleta e análise de informações acerca de processos e resultados de programa, atividade ou sistema, com base em critérios fundamentados, possibilitando aferir o desempenho da gestão governamental, subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho e contribuir para aperfeiçoar a gestão pública.

2) No que diz respeito à fiscalização de programas de governo, a Auditoria Operacional objetiva contribuir para a melhoria de seu desempenho e aumentar a efetividade do controle, por meio da mobilização de atores sociais no acompanhamento e na avaliação dos objetivos, da implementação e dos resultados das políticas públicas.

Acórdão APL-TC 00051/18 referente ao processo 03390/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

1 de 23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria Operacional realizada no Sistema Prisional do Estado de Rondônia, a partir de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas<sup>1</sup>, tendo como objetivo “avaliar a gestão das unidades prisionais estaduais exercidas pela Secretaria de Estado da Justiça, identificando gargalos e oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dessas unidades”, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

**I – Determinar** ao Secretário de Estado da Justiça, Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF nº 001.231.857-42), que apresente, **no prazo de 180 dias**, Plano de Ação<sup>2</sup> com definição dos responsáveis, prazos e ações/atividades acerca das medidas a serem tomadas no sentido de:

1) elaborar plano de curto, médio e longo prazos com vistas a equalizar o problema da superlotação das unidades prisionais, levando-se em conta, a demanda de vagas para cada tipo de regime de cumprimento de pena, bem como a viabilidade de expansão e criação de medidas alternativas para o cumprimento de pena (a exemplo do monitoramento eletrônico, da implantação de APACs e a ampliação do ACUDA);

2) conceber unidades prisionais com alas, pavilhões e celas específicas para cada grupo de presos (por regime, presos provisórios e espaço para os presos “do seguro” e das medidas de segurança), com edificações apropriadas;

3) construir uma agenda de diálogo com os vários atores (MP, DPE, Poder Judiciário, COPEM, Conselho da Comunidade, OAB-RO), a fim de tratar do plano de regionalização das unidades prisionais, objetivando a melhor solução possível quanto ao tema, de modo que o processo de regionalização não leve em conta apenas o aspecto econômico (redução de custos e otimização de pessoal), mas, sobretudo, permitir o aperfeiçoamento do processo de reinserção social dos reeducandos.

4) editar protocolo específico para a realização das atividades de classificação de presos no âmbito das unidades prisionais.

5) dotar as unidades prisionais de comissão de classificação;

6) determinar às unidades prisionais a abertura de prontuário do ingressando (preso), no momento do ingresso na unidade, com os dados e informações necessários; que identifiquem os prontuários incompletos e os saneiem, bem como mantenham todos os prontuários com os dados e informações permanentemente atualizados;

<sup>1</sup> Protocolo nº 00036/17 – em apenso.

<sup>2</sup> O Responsável poderá adotar as sugestões de modelos de Plano de Ação apresentadas pela Comissão de Auditoria (fls. 740/742 do ID 507465).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

7) determinar à Gerência de Informação e Inteligência que crie mecanismo/sistemática a fim de dispor, permanentemente, dos dados e informações consolidados dos presos de todas as unidades prisionais do Estado.

8) expedir orientação às unidades prisionais exortando os agentes penitenciários de que sua oitiva como testemunha em processo administrativo disciplinar-PAD é múnus público (obrigação que o indivíduo deve prestar ao poder público), cuja presença na data designada é um dever, independentemente se a data da audiência cair em dia de sua folga ou não. Também orientar as comissões de PAD a comunicarem à chefia da unidade prisional onde o agente a ser inquirido serve, indicando o dia e a hora marcada para a inquirição, nos termos do § 1º do art. 188 da Lei Complementar nº. 68/90;

9) expedir orientação às unidades prisionais de que a resistência de reeducandos em participar de atividades ofertadas nas unidades é considerada falta grave, devendo ser adotadas medidas nesse sentido.

10) promover, por ocasião da construção, ampliação e/ou reforma de unidades prisionais o levantamento do quantitativo de vagas por regime de cumprimento de pena e demais espécies de segregação de liberdade, para fins da tomada de decisão e gestão das vagas, bem como ouça os principais atores do Sistema (p. ex. Diretor de Unidade, Juiz e Promotor da Execução Penal, Conselho Penitenciário, entre outros) acerca da adequação e assertividade do projeto arquitetônico;

11) promover cursos/capacitações para difundir e sensibilizar os agentes penitenciários da indispensabilidade dos procedimentos de controle e segurança de entrada de pessoas nas unidades prisionais;

12) promover o reforço necessário de pessoal nas unidades prisionais;

13) disponibilizar e manter funcionando adequadamente os equipamentos de controle e segurança nas unidades prisionais;

14) promover testes de verificação periódica do cumprimento do protocolo de controle e segurança da entrada de pessoas nas unidades;

15) elaborar um plano de aquisição e manutenção continuada de equipamentos e materiais de controle e segurança, com a participação dos gestores locais das unidades prisionais;

16) regulamentar o fornecimento da assistência material aos presos, contemplando, ao menos, a descrição dos itens de higiene pessoal, de vestuário e de limpeza das instalações prisionais, assim como fixando a quantidade e periodicidade da entrega aos presos;

17) elaborar plano de aquisição permanente de kit de higiene pessoal, de vestuário e de material de limpeza das instalações prisionais;

18) elaborar plano diretor de Tecnologia da Informação-TI, que alinhe as ações estratégicas da SEJUS, observando as diretrizes da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação (DETIC) do Governo do Estado de Rondônia;

19) propor a inserção nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) a previsão de recursos orçamentários necessários que possibilite ao setor de inteligência e informação da SEJUS ter a estrutura adequada ao desempenho de suas atividades, bem como promova capacitação do pessoal para elaborar, executar e monitorar o sistema de gerenciamento de riscos e elabore o diagnóstico ou plano de providência para o gerenciamento de crise;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

20) realizar estudos visando à elaboração e aprovação de um plano estratégico para a SEJUS, assim como promover a capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração e execução desse plano;

21) realizar estudos visando regulamentar as atribuições dos cargos, órgãos, unidades e setores da SEJUS, incluindo o estabelecimento de organograma, incluir no planejamento da gestão da SEJUS o mapeamento e redesenho dos processos de trabalhos da Secretaria, visando otimizá-lo e torná-lo mais eficiente, bem como promover a padronização de atividades comuns;

22) regulamentar a gestão, fiscalização de contratos e comissão de recebimento, inclusive estabelecendo a padronização de documentos, bem como realize capacitação dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização de contratos;

23) realizar estudos visando à elaboração e aprovação de um Código de Ética específico aos agentes públicos da SEJUS, com detalhamento dos valores, princípios e comportamento esperados, bem como do tratamento de conflitos de interesses e definição de sanções cabíveis em caso de seu descumprimento;

24) dotar as unidades prisionais de agentes penitenciários em quantidade suficiente (conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 1/2009 CNPCP), ou seja, quantitativo mínimo de 5 (cinco) presos por agente penitenciário, excluídos do computo os agentes penitenciários que exercem atividade administrativa na unidade prisional;

25) dotar as unidades prisionais de pessoal de apoio técnico em quantidade suficiente (conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 1/2009 CNPCP), ou seja, na proporção de profissionais de equipe técnica por 500 (quinhentos) presos;

26) elaborar e manter atualizado o diagnóstico das necessidades de capacitação e formação, para fins da elaboração de plano de educação permanente dos gestores estratégicos da SEJUS, incluindo os agentes penitenciários;

27) promover ações visando à sensibilização dos gestores da SEJUS e agentes penitenciários para a importância reinserção social dos reeducandos;

28) desenvolver política/programas/ações que promovam a valorização da carreira de agente penitenciário, incluindo melhores condições de trabalho;

29) estabelecer controles de retorno de pessoas ao sistema prisional estadual, de modo a ter elementos para conhecer a taxa da reincidência;

30) nomear servidores que atendam aos requisitos de conhecimentos, habilidades e atitudes adequados para os cargos estratégicos da SEJUS, incluindo a diretoria e chefias das unidades prisionais;

31) estabelecer canais de comunicação eficientes entre os setores da SEJUS e as unidades prisionais, para as diversas demandas;

32) promover reuniões e encontros periódicos, visando à interação entre os setores e os servidores da SEJUS, incluindo as unidades prisionais;

33) instituir sistemática para apuração do custo mensal do preso de forma detalhada: i) por unidade prisional e por regime de cumprimento de pena (incluindo os presos provisórios e medidas de segurança); ii) segregando as despesas correntes dos investimentos (nestes incluindo os dispêndios com construções, reformas); iii) discriminando no cálculo do valor total das despesas os indicadores estabelecidos no art. 3º da Resolução 6/2012CNPCP, bem como adotando as demais disposições contidas na norma citada;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

34) levantar as principais inadequações de estrutura física e/ou instalações nas unidades prisionais para as atividades laborais internas, seja para a promoção da educação de reeducandos, seja para promover as adequações necessárias para o regular funcionamento dessas atividades;

35) promover atividades de sensibilização dos reeducandos, visando reduzir a resistência em participar dos programas/projetos de educação e de trabalho;

36) identificar os apenados sem documentação de identificação e adotar providências para suprir essa falta;

37) promover ações na busca de parcerias e convênios com a iniciativa privada e a pública, a fim de promover atividades laborais e de formação e/ou aperfeiçoamento profissional aos reeducandos;

38) desenvolver ações, em parceria com a de Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas-SEPOAD, SESAU e Secretarias Municipais de Saúde, buscando apoiar e resgatar os presos dependentes químicos;

39) dotar as unidades prisionais de efetivo de agentes penitenciários suficientes para a movimentação de presos, incluindo para o acompanhamento das atividades laborais e educacionais;

40) reforçar a iniciativa de implantação de modelos alternativos de cumprimento de pena, como o método ACUDA e APAC;

41) instituir política de acompanhamento do egresso do sistema prisional;

42) instituir patronato em parceria com órgãos do poder público e da sociedade civil, com estratégias de assistência multidisciplinar aos egressos do sistema prisional e seus familiares em políticas setoriais diversas, tais como: acesso à educação, qualificação profissional, saúde, cultura, esporte, trabalho e geração de renda, assistência social;

43) dotar a SEJUS de estrutura física, logística e orgânica capaz de realizar o acompanhamento do egresso do sistema prisional.

**II – Cientificar** o Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor Walter Waltenberg Silva Júnior (CPF nº 236.894.206-87) e o Procurador-Geral de Justiça do Estado, Senhor Airton Pedro Marin Filho (CPF nº 075.989.338-12), da necessidade de que se promova mecanismo de sensibilização dos promotores e juízes de execução penal, a fim de unificarem entendimento acerca dos critérios de cálculo de pena e de remição de pena, viabilizando essa sensibilização por meio do Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal-CAOP-PPEP/MP e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário-GMF/TJ e/ou Corregedoria-Geral de Justiça do TJRO;

**III – Determinar** ao Governador do Estado de Rondônia, Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87), que, **no prazo de 90 dias**, institua comitê composto por representantes do Estado (Polícia Civil, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Corregedoria-Geral de Justiça do TJRO, Ministério Público do Estado - MPE, Defensoria Pública do Estado - DPE e Conselho Penitenciário Estadual - COPEN) e também do Governo Federal (Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN), visando viabilizar a implementação de sistema informatizado e integrado de acompanhamento da execução das penas, nos moldes preceituado pela Lei Federal 12.714/2012;

**IV – Cientificar** o Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor Walter Waltenberg Silva Júnior (CPF nº 236.894.206-87), o Procurador-Geral de Justiça, Senhor Airton Pedro Marin Filho (CPF nº 075.989.338-12), o Defensor Público-Geral, Senhor Marcus Edson de Lima (CPF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

nº 276.148.728-19), o Presidente da OAB-RO, Senhor Andrey Cavalcante de Carvalho (CPF nº 002.842.656-83), o Presidente do Conselho Penitenciário, Senhor Alonso Joaquim da Silva (CPF nº 211.998.177-91) e o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Senhor Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho (CPF nº 224.449.987-15), que, para viabilizar a instituição do comitê referido no item anterior, é necessário que indiquem ao Senhor Governador um representante para integrar a composição do comitê de implementação de sistema informatizado e integrado de acompanhamento da execução das penas;

**V – Determinar** ao Governador do Estado de Rondônia, Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87), que, após instituir o Comitê referido no item III supra, estabeleça prazo para que tal Comitê elabore Plano de Ação<sup>3</sup> com a definição de ações, prazos e agentes responsáveis pela implantação do sistema informatizado e interoperacional, o qual deve possibilitar:

- a) à autoridade policial o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. I do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012;
- b) ao magistrado o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. II do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012.
- c) ao diretor da unidade prisional o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. III do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012.
- d) ao diretor da unidade de internação o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. IV do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012.
- e) a interoperabilidade com o Sistema do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN, do Sistema de acompanhamento de execução da pena do CNJ (SEEU);
- f) a disponibilização aos órgãos da execução penal, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, as informações constantes do inc. I do art. 4º da Lei Federal 12.714/2012;
- g) fornecer as informações necessárias ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen para fins de instituição do sistema nacional de que trata o art. 5º da Lei Federal 12.714/2012.

**VI – Cientificar** o Governador do Estado de Rondônia, Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87), e o Secretário Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor George Alessandro Gonçalves Braga (CPF nº 286.019.202-68), acerca da necessidade de dotar:

- a) a SEJUS de recursos orçamentário e financeiro suficientes para fazer frente às suas atribuições e demandas, nos termos do art. 81, incisos I a XII da Lei Complementar estadual nº. 827, de 15 de julho de 2015;
- b) a Defensoria Pública do Estado-DPE de recursos orçamentário e financeiro suficientes para fazer frente às suas atribuições, nos termos do art. 1º da Lei Complementar estadual nº. 117, de 4 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**VII – Cientificar** a Diretoria-Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado-DETC, Senhor Ronaldo Sawada Viegas (CPF nº 157.842.742-87), acerca da necessidade de se orientar a SEJUS na elaboração de um Plano Diretor de TI;

<sup>3</sup> A Comissão poderá adotar as sugestões de modelos de Plano de Ação apresentadas pela Comissão de Auditoria (fls. 740/742 do ID 507465).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**VIII – Cientificar** o Defensor Público-Geral, Senhor Marcus Edson de Lima (CPF nº 276.148.728-19), acerca da necessidade de dotar a DPE de meios materiais suficientes para realizar a assistência jurídica integral e gratuita ao público do sistema prisional;

**IX – Cientificar** a Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos-SEAE, Senhora Rosana Cristina Vieira de Souza (CPF nº 559.782.822-34), acerca da necessidade de se orientar e apoiar a implementação do Plano Estratégico para a SEJUS, nos termos do art. 71, VII da Lei Complementar estadual nº. 827/2015;

**X – Cientificar** os representantes da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF nº 001.231.857-42), Varas de Execução Penal e de Penas e Medidas Alternativas (VEP/VEPEMA) da Capital, Senhores Bruno Sérgio de Menezes Darwich (CPF nº 619.886.502-91) e Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcantara (CPF nº 603.836.401-30), Corregedoria-Geral de Justiça do Estado – TJRO, Senhor Jose Jorge Ribeiro da Luz (CPF nº 328.340.129-20), Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal - CAOP PPEP/MP, Senhora Andrea Waleska Nucini Bogo (CPF nº 860.714.169-49), Defensoria Pública do Estado – DPE, Senhor Marcus Edson de Lima (CPF nº 276.148.728-19), e Diretoria-Geral de Polícia Civil, Senhor Eliseu Muller de Siqueira (CPF nº 316.366.400-87), acerca da necessidade de que:

a) avaliem a possibilidade de instituir instância/comitê que promova a interação entre esses órgãos, visando à comunicação e à troca de informações estratégicas do sistema prisional. Ou, caso haja essa instância/comitê, que promovam ações que estimulem a efetividade da comunicação e da troca de informações estratégicas;

b) que a instância/comitê discuta e viabilizem a interoperabilidade de seus sistemas informatizados entre os órgãos da execução penal;

c) estabeleçam canais eficientes de comunicação entre seus órgãos.

**XI – Cientificar** a Superintendência Estadual de Contabilidade – SECON, Senhor José Carlos da Silveira (CPF nº 338.303.633-20), acerca da necessidade de auxiliar a SEJUS no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos relatórios gerenciais, visando à apuração do custo mensal do preso no Sistema Prisional do Estado de Rondônia, nos termos do art. 4º, VI, da LC Estadual nº 697/2012;

**XII – Cientificar** a Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas – SEPOAD, Senhora Isis Gomes de Queiroz (CPF nº 655.943.392-72), acerca da necessidade de se desenvolver ações de resgate de presos dependentes químicos, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e em apoio à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

**XIII – Cientificar** o Secretário de Estado da Educação, Senhor Florivaldo Alves da Silva (CPF nº 661.736.121-00), acerca da necessidade de se:

a) envidar esforços para dotar as Unidades Prisionais de profissionais de educação;

b) avaliar o programa e a estratégia de ensino a ser aplicado às pessoas privadas de liberdade, bem como a alocação de profissional com capacitação e perfil adequados às necessidades do sistema prisional.

**XIV – Cientificar** o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias - CNPCP sobre a necessidade de se definir critérios e metodologia para a aferição da taxa de reincidência;

**XV – Encaminhar** cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional (ID 508927), do Material Complementar (fls. 319/396 do ID 506754) e do Acórdão:

Acórdão APL-TC 00051/18 referente ao processo 03390/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

- a) Ao Governador do Estado de Rondônia;  
b) À Presidência e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado, a fim que reencaminhe aos Juízes das Varas de Execuções Penais do Estado;  
c) Ao Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal do Ministério Público do Estado - CAOP PPEP/MP;  
d) À Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;  
e) Ao Conselho Penitenciário Estadual – COPEN;  
f) À Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE;  
g) À Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC, a fim que reencaminhe à Direção-Geral de Civil e ao Comando da PM;  
h) À Presidência da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RO.
- XVI – Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo que realize o monitoramento do cumprimento das Determinações e Recomendações contidas no Acórdão;  
**XVII – Sobrestar** os presentes autos na Diretoria de Controle III, a fim de monitorar a implementação dos Planos de ação a serem elaborados pelos gestores.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO. O Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES declarou-se suspeito, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil.

Porto Velho, quinta-feira, 8 de março de 2018.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator  
Mat. 396

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente em exercício  
Mat. 109



Proc.: 03390/17

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 03390/17 – TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Auditoria  
**ASSUNTO:** Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia.  
**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS  
**INTERESSADOS:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas de Rondônia  
**RESPONSÁVEIS:** Airton Pedro Marin Filho - CPF nº 075.989.338-12, Bruno Sérgio de Menezes Darwich - CPF nº 619.886.502-91, Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Jesuino Silva Boabaid - CPF nº 672.755.672-53, Esequiel Roque do Espírito Santo - CPF nº 913.006.497-04, Florisvaldo Alves da Silva - CPF nº 661.736.121-00, Isis Gomes de Queiroz - CPF nº 655.943.392-72, José Carlos da Silveira - CPF nº 338.303.633-20, Ronaldo Sawada Viegas - CPF nº 157.842.742-87, Eliseu Muller de Siqueira - CPF nº 316.366.400-87, Alonso Joaquim da Silva - CPF nº 211.998.177-91, Andrea Waleska Nucini Bogo - CPF nº 860.714.169-49, Hiram Souza Marques - CPF nº 098.538.982-68, Rosana Cristina Vieira de Souza - CPF nº 559.782.822-34, George Alessandro Gonçalves Braga - CPF nº 286.019.202-68, Andrey Cavalcante de Carvalho - CPF nº 002.842.656-83, Marcus Edson de Lima - CPF nº 276.148.728-19, Walter Waltenberg Silva Júnior - CPF nº 236.894.206-87, Confúcio Aires Moura - CPF nº 037.338.311-87, Juraci Jorge da Silva - CPF nº 085.334.312-87, Marcos José Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42, Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcantara - CPF nº 603.836.401-30, Jose Jorge Ribeiro da Luz - CPF nº 328.340.129-20  
**RELATOR:** Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**SESSÃO:** Nº 003, de 8 de março de 2018.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Auditoria Operacional realizada no Sistema Prisional do Estado de Rondônia, a partir de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas<sup>4</sup>, tendo como objetivo “avaliar a gestão das unidades prisionais estaduais exercidas pela Secretaria de Estado da Justiça, identificando gargalos e oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dessas unidades”<sup>5</sup>.

2. A peça inicial de Representação relatou a necessidade de estabelecer, como prioridade, estratégias de auditoria operacional no sistema prisional, a demandar esforços da Corte de Contas na fiscalização dos gastos públicos, na medida em que o mapeamento regional se revela de extrema importância para a análise do problema em sua integralidade e permite a apresentação de um diagnóstico do funcionamento das unidades penitenciárias, permitindo a avaliação do desempenho das ações de governo e, ao fim, a apresentação de um produto capaz de expor, de forma transparente, o tema auditado, com a divulgação de “recomendações e determinações que visem corrigir os problemas

<sup>4</sup> Protocolo nº 00036/17 – em apenso.

<sup>5</sup> Fls. 752 (ID 508927).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

identificados, aperfeiçoando as ações de controle e, conseqüentemente, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos”<sup>6</sup>.

3. Ao recepcionar a Representação no meu Gabinete, reputei o assunto como sendo de alta relevância e solicitei ao Excelentíssimo Presidente da Corte, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, autorização para a realização de Auditoria Operacional no Sistema Prisional de Rondônia, nos termos da Decisão Monocrática nº DM-GCFCS-TC 00002/17, às fls. 47/52 do Protocolo nº 00036/17 – em apenso.

4. Por meio da Portaria nº 167, de 16.2.2017 (ID 506725), o Excelentíssimo Presidente designou a Comissão de Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia, que apresentou Plano de Trabalho às fls. 6/318<sup>7</sup>, com o escopo de analisar a situação ocupacional das unidades prisionais do Estado de Rondônia, a estrutura administrativa e os aspectos da gestão organizacional da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, bem como a participação de outros atores que compõem os órgãos da execução penal, o Custo da Administração Penitenciária e o Desenvolvimento das Políticas de Reinserção e de Não Reincidência.

5. A Comissão de Auditoria Operacional procedeu ao levantamento de dados e informações a respeito do funcionamento do sistema penitenciário, tendo como objetivo traçar um panorama carcerário do Estado, a partir da identificação do perfil dos presos de cada unidade prisional, da localização de espaços físicos de assistência laboral, destinados à saúde e à educação, bem como da existência de programas, projetos e ações voltados à reinserção social, conforme Relatório e documentos acostados às fls. 319/592 dos autos<sup>8</sup>.

6. Com as informações obtidas e os documentos colhidos, a Comissão elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria Operacional<sup>9</sup>, apresentado em reunião realizada no dia 19.9.2017, na Sala de Reunião da Presidência do Tribunal de Contas, que contou com a participação de gestores e representantes de órgãos voltados à execução penal, ocasião em que os vários atores interessados esposaram as dificuldades enfrentadas no cumprimento do *mister* institucional e externaram sugestões para a melhoria do sistema prisional do Estado.

7. Em seguida, a Comissão emitiu o Relatório Conclusivo da Auditoria Operacional<sup>10</sup>, cujo teor, após abordar acerca do objeto da Auditoria e promover uma visão geral do sistema prisional, apresentou os achados que motivaram a Equipe Técnica propor a emissão de determinações, recomendações e orientações aos gestores, a partir da seguinte conclusão:

400. Esta auditoria de natureza operacional teve por objetivo avaliar, sob a ótica do controle externo, a gestão do sistema prisional do Estado, com destaque para as unidades prisionais e a Secretaria de Estado da Justiça, identificando gargalos, oportunidades de melhoria e a verificação da existência de boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento do Sistema Prisional.

401. A auditoria avaliou 4 (quatro) eixos do Sistema Prisional do Estado, a saber: a) a situação ocupacional das unidades prisionais; b) a estrutura administrativa, organizacional e orçamentária da Secretaria de Justiça; c) o custo do preso em Rondônia e d) os programas de reinserção social.

<sup>6</sup> Fls. 2/14 do Protocolo nº 00036/2017 – em apenso.

<sup>7</sup> ID 506727, 506740, 506741, 506743, 506744, 506746, 506750, 506752.

<sup>8</sup> ID 506754, 506755.

<sup>9</sup> Relatório Técnico Preliminar de Auditoria às fls. 628/717 (ID 507110).

<sup>10</sup> Fls. 743/843 (ID 508927).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

402. Como já adiantado no relatório preliminar, a situação ocupacional das unidades prisionais é de insuficiência de vagas para atender à quantidade de pessoas privadas de liberdade, além de ocorrer a alocação de presos em locais incompatível com seu regime de cumprimento de pena ou na condição de preso provisório.

403. As possíveis causas dessa situação são as progressões de regime vencidas, a deficiência na gestão das vagas por regime de cumprimento de pena e demais espécies de segregação de liberdade e a insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para a gestão do sistema prisional. Igualmente são causas, a fragilidade na gestão de vagas que embasam a construção de novos espaços para o sistema prisional, a necessidade de separação de presos exclusivamente por pertencerem à determinada facção criminosa e a inexistência de unidades prisionais ou alas específicas para cada tipo de pessoas que esteja privada de sua liberdade (edificações apropriadas), além do evidente aumento da população carcerária.

404. Acentue-se que a situação ocupacional tem trazido como consequência a evidente superlotação de unidades prisionais, baixa condição para a integração social dos reeducandos, dificuldades para separação de presos por regime de cumprimento de pena e para a realização de sua movimentação para as mais diversas atividades e finalidades, incluindo a separação de presos por nível de custódia (que deveria levar em conta o grau de periculosidade e a personalidade do preso), ocasionando prejuízo na individualização da execução da pena e propiciando a ocorrência de motins, rebeliões, fugas, favorecendo a atuação de facções criminosas e a submissão de presos ainda não “faccionados” ao aliciamento desses grupos organizados.

405. Também se verificou o baixo alcance da classificação dos presos no âmbito do Sistema Prisional do Estado, cujas algumas causas são a carência de pessoal e a inadequação da estrutura física, ocasionando como consequência prejuízos à individualização da execução da pena, à reinserção social, além de favorecer a atuação de facções criminosas e aumentar a reincidência natural.

406. Igualmente, verificou-se a fragilidade na execução dos procedimentos de controle e segurança para o ingresso de pessoas nas unidades prisionais, em que as possíveis causas são a inobservância do Manual de Normas e Procedimentos, a carência de pessoal, a ausência ou não funcionamento dos equipamentos, a inadequação da estrutura física para instalação em quantidades e local adequados, trazendo como efeitos nefastos a entrada de materiais e produtos proibidos nas unidades, a circulação e comércio de entorpecentes no seu interior e o comprometimento da segurança interna.

407. Constatou-se ainda a inexistência de regulamento interno do kit de higiene pessoal e a insuficiência de seu fornecimento, possivelmente decorrentes da falta de plano de aquisição permanente, da não percepção da importância da regulamentação, da carência de recursos orçamentário e financeiro para suportar essa despesa e do receio de gerar expectativa de direitos aos presos e de obrigação à SEJUS.

408. Como resultado dessa situação, surgem efeitos danosos ao sistema prisional, quais sejam: a) possibilita a entrada particular de materiais de assistência, fragilizando a segurança das unidades, b) más condições humanas ao preso, c) fragiliza a condição humana do preso, possibilitando seu aliciamento pelas facções criminosas, gerando, por fim, prejuízos ao objetivo de proporcionar condições harmônicas de integração social do preso.

409. A equipe de auditoria identificou também a ausência de sistema informatizado e integrado para o acompanhamento da execução das penas, cujas causas prováveis podem ser a ausência de um plano diretor de tecnologia da informação que esteja

Acórdão APL-TC 00051/18 referente ao processo 03390/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

alinhado com as ações estratégica da SEJUS, a descontinuidade de gestores de setores na Secretaria e nas unidades prisionais, a falta de integração entre os atores dos órgãos da execução penal, a carência de recursos orçamentários e financeiros.

410. Disso surgem consequências negativas, a exemplo da carência de informações fidedignas acerca do acompanhamento da execução da pena, da inconsistência das informações, a baixa integração dos dados e informações entre os órgãos da execução penal (com prejuízos à individualização da execução da pena) e, por derradeiro, a impossibilidade da aferição da taxa de reincidência de apenados.

411. Além disso, notou-se a insuficiência de defensores públicos para a assistência jurídica aos presos, ocasionada pela baixa quantidade de defensores públicos, especialmente os alocados na execução penal em relação ao quantitativo da população carcerária do Estado, aliada à carência de recursos orçamentários e financeiros para a Defensoria fazer frente às suas demandas. Decorre disso, a carência de assistência jurídica à população carcerária, a impossibilidade de designação de defensores para atuação específica na execução penal, a inexecuibilidade da atuação tempestiva nos processos judiciais e administrativos disciplinares dos presos, com prejuízos na progressão de regime de cumprimento de pena.

412. Concernente à estrutura administrativa, organizacional e orçamentária da SEJUS, verificou-se a ausência de direcionadores estratégicos como ferramenta de gestão da administração penitenciária, o que pode está ocorrendo em razão da falta de maturidade institucional, da incipiência quanto à utilização dos conceitos e técnicas para elaboração e execução de um plano estratégico, a rotatividade de gestores de áreas estratégicas e de agentes penitenciários na SEJUS, a falta de recursos orçamentários e financeiros para suportar às suas demandas.

413. Como resultado negativo disso, no âmbito da SEJUS, tem-se a inexistência de direcionadores estratégicos que informem a sua missão, visão e valores, a dificuldade de desenvolver atividades planejadas e estruturadas de curto, médio e longo prazos, bem como barreiras para promover um ambiente favorável ao desenvolvimento da estratégia da governança da SEJUS.

414. Verificaram-se, igualmente, a insuficiência de agentes penitenciários, de pessoal de apoio técnico e a distorção na sua alocação nas unidades prisionais, cujas causas podem ser a insuficiência de contratação de pessoal por meio de concurso público, a falta de recursos orçamentário e financeiro, agentes penitenciários atuando em atividades administrativas, deficiência na gestão de pessoas, a alta rotatividade no cargo de agente penitenciário e o absenteísmo ao trabalho. Como consequência exsurtem as dificuldades para garantir a segurança, a disciplina e a movimentação de presos; a existência de sobrecarga da jornada diária dos agentes; a necessidade de realização de plantões extras e a carência na prestação das assistências aos presos, impactando o regular cumprimento da pena e as atividades de reinserção social, além de possibilitar a ocorrência de distúrbios, motins, rebeliões nas unidades prisionais.

415. Em relação ao custo do preso, observou-se seu desconhecimento por parte da Secretaria de Justiça do Estado. Provavelmente pela falta de acompanhamento e a ausência de critérios para apurar cada item que compõe esse custo, do desconhecimento da metodologia contida na Resolução n. 06/2012CNPCP, da ausência de atribuição um setor responsável pelo cálculo e acompanhamento, da falta de sistema informatizado ou outra ferramenta de aferição, ausência de sistema contábil de aferição por centro de custos.

416. O não conhecimento do custo do preso faz com que a Administração Penitenciária deixe de: a) saber a razoabilidade do custo do preso no Estado, isto é, se

Acórdão APL-TC 00051/18 referente ao processo 03390/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

12 de 23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

o custo é elevado ou não, quais são os insumos que mais impactam esse custo; b) poder comparar o custo do preso com o de outras unidades da federação; c) possibilitar a utilização das informações do custo do preso para fins de tomada de decisão na gestão do sistema prisional; d) conhecer outras dimensões desse custo, tais como por estabelecimento, por regime de cumprimento de pena, por região geográfica e, c) por fim, observar a Resolução nº. 06/2012-CNPCP.

417. Relativamente aos Programas de Reinserção Social dos Reeducandos, notou-se que há dificuldades para execução dos programas/projetos educação e trabalho para promoção de reinserção social, bem como não há acompanhamento do egresso, nem se acompanha ou se conhece a taxa de reincidência.

418. Essas circunstâncias têm como razões prováveis a ausência ou inadequação de estrutura física e/ou de instalações nas unidades prisionais, seja para o trabalho, seja para a promoção da educação, a resistência do apenado em querer participar programas/projetos de educação e de trabalho, a falta de convênios e interesses de outros órgãos públicos e da iniciativa privada. Some-se a isso a insuficiência de efetivo de agentes penitenciários para a movimentação de presos e acompanhamento da realização de atividades, a carência de profissionais de educação (com destaque para professores) nas unidades e de equipes técnicas para elaboração e execução de projetos, culminando numa insuficiência da gestão do sistema prisional que garanta as mínimas condições aos presos. Sim, também a insuficiência de recursos orçamentário e financeiro para promover esse acompanhamento.

419. Não bastasse isso, há outras causas que impactam negativamente o processo de reinserção social. A falta de documentos pessoais dos presos, a insuficiência de equipamentos para monitoramento eletrônico do preso (tornozeleira), a ausência de programas de apoio aos presos dependentes químicos. Acrescente-se o fato de que as unidades estão com a ocupação acima da capacidade de vagas.

420. Como se constata, o cenário nas unidades prisionais deixa claro que as condições de reinserção social dos presos são baixas, senão baixíssimas, fulminando o modelo de execução penal para fins da reintegração harmônica à sociedade. Nesse contexto, também a ausência de modelos alternativos de execução de pena, exemplo do modelo APAC e a ampliação da ACUDA, certamente é uma das causas desse cenário desfavorável.

421. Nesse cenário, pensar em aferir a taxa de reincidência tornar-se talvez desolador e desmotivador, pois se receia chegar ao óbvio. De qualquer sorte, a apuração da taxa de reincidência necessitaria de sistema informatizado com interoperabilidade nacional, uma vez que a taxa de reincidência tem essa amplitude (nacional) e não só no âmbito desta unidade federativa.

422. Não resolver essas questões, certamente continuará a ter baixo alcance dos programas/projetos de reinserção social (educação e de trabalho), favorecimento à atuação de facções criminosas, o retorno à criminalidade, o aumento da taxa de reincidência e aplicação ineficaz dos recursos públicos.

423. Com efeito, o Pacto<sup>11</sup> para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos subscrito em 24/08/2011 pelas autoridades federais do Brasil e do Estado de Rondônia, já apontava para o déficit de vagas, déficit de investimento e infraestrutura, déficit no número de agentes penitenciários e qualificação insuficiente

<sup>11</sup> «<sup>38</sup>Homologado pela Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de agosto de 2011 (doc. Págs. 718 a 731, ID 507462).»



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

do quadro de pessoal; necessidade de aperfeiçoamento dos serviços assistenciais oferecidos aos presos e das atividades de mobilização e de inclusão dos presos; baixa coordenação entre as ações das instituições públicas com competência na área; crescimento da população carcerária em índice superior à média nacional, entre outros problemas identificados (doc. págs. 718 a 731, ID 507462). Isso demonstra que os problemas persistem, merecendo maior atenção das autoridades governamentais.

424. Por derradeiro, consigne-se que envolvimento dos atores do sistema prisional nas etapas dos trabalhos de auditoria, com destaque para a participação na Reunião Técnica do dia 19/09/2017, trouxe contribuições dos órgãos do sistema prisional para as propostas de encaminhamento deste Relatório.

8. O Ministério Público de Contas analisou os autos e emitiu o Parecer nº 678/2017 – GPYFM, às fls. 847/858 (ID 529563), subscrito pela Douta Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, cujo teor roborou com o posicionamento lavrado no relatório de auditoria operacional e assim opinou:

Pelo exposto, este Ministério Público de Contas OPINA seja:

I – encaminhado o relatório de auditoria aos agentes públicos responsáveis indicados na conclusão do aludido relatório, assinalando lhes prazo para que se pronunciem, pela concordância, não concordância ou concordância parcial acerca dos achados, determinações e recomendações, elaborando Plano de Ação contendo as ações e prazos (exequíveis) para implementação (art. 3º, VII, da Resolução n. 83/2011/TCE-RO);

II – observado o fluxograma processual definido na Resolução n. 176/2015/TCE - RO e na Resolução n. 83/2011/TCE – RO.

É o Relatório.

**VOTO**

**CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

9. Como se vê, trata-se de Auditoria Operacional realizada no Sistema Prisional do Estado de Rondônia, a partir de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, visando avaliar a gestão das unidades prisionais exercidas pela Secretaria de Estado da Justiça, identificando deficiências e oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema prisional.

10. A Representação que originou a presente Auditoria Operacional relatou grande preocupação acerca da situação do sistema penitenciário dos Estados localizados na Região Norte do país, especialmente em virtude das rebeliões carcerárias ocorridas nos Estados do Amazonas e Roraima, resultando em mortes violentas de presos custodiados pelo Poder Público, inclusive com a real possibilidade de que as rebeliões se estendessem aos demais estados integrantes da região norte, trazendo reflexos preocupantes para a administração penitenciária de Rondônia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

11. Do teor da Representação apresentada pela Procuradoria Geral de Contas, destaco a seguinte manifestação, *verbis*<sup>12</sup>:

Impende consignar, ademais, que a representação proposta a esta Corte de Contas em nada conflita com as atribuições constitucionais asseguradas ao Judiciário, Legislativo, Executivo, ou mesmo ao Ministério Público comum. Longe disso, e sim concretizando a atuação concertada propugnada pelo STF ao reconhecer o "estado de coisas inconstitucionais" do sistema carcerário, a realização da auditoria operacional implicar em assumir a parcela de responsabilidade que cabe aos TC's na resolução do tema.

Não se trata, pois, de sobreposição de atuação, senão de conjugação de esforços nas estritas balizas constitucionais de cada instituição.

/.../

Animada nesse propósito, esta Representação provoca esta Corte para responder qual é o custo real do sistema; se essa alocação é eficiente e garante, ao mesmo tempo, a dignidade e a recuperação dos presos, tudo em conjunto com medidas preventivas, que evitem o crescente aumento da população carcerária, ou pós-repressivas, visando à ressocialização desses sentenciados; qual a lotação efetiva em comparação com a capacidade das unidades prisionais; qual a proporção de presos provisórios versus presos sentenciados; qual o perfil dos presos (por tipo de crime); quais as medidas de prevenção e repressão à entrada de armas, celulares e drogas nas unidades prisionais (por permissividade, conivência ou falha do sistema); quais as ações de inteligência e contra inteligência adotadas para conhecer e combater a ação de facções dentro dos presídios (há notícias de recrutamento e filiação de ingressos no sistema), dentre outras questões que inevitavelmente estão postas nesta conturbada quadra.

Os dados obtidos no Estado também deverão ser cotejados, à medida que as demais auditorias que, espera-se, serão realizadas pelos TCs da Região Norte, forem sendo realizadas e encaminhadas, em esforço mútuo de cooperação. E, ao final, servirão de subsídios, não apenas, para fundamentar a análise das contas de Governo, mas, ainda, para subsidiar as atuações do Ministério Público (MP) Estadual e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além das Defensorias Públicas e dos Juízos de Execução Penal.

12. Devidamente designada pela Presidência do TCE/RO, a Comissão de Auditoria promoveu apuratório detalhado e efetivo das condições do sistema prisional de Rondônia, aferindo a real situação do funcionamento das unidades prisionais e a eficácia das políticas públicas voltadas à Administração Penitenciária e à ressocialização do apenado.

13. A Equipe Técnica apresentou relatório conclusivo elencando os achados de Auditoria resultantes dos levantamentos realizados e das informações obtidas, o que permitiu a Comissão apontar as deficiências e sugerir as medidas corretivas, além de propor os mecanismos de atuação conjunta e integrada dos diversos atores responsáveis pelo acompanhamento do sistema prisional. Os Achados de Auditoria estão direcionados a quatro eixos, abordados pela Comissão da seguinte forma:

- a) EIXO I: SITUAÇÃO OCUPACIONAL DAS UNIDADES PRISIONAIS;
- b) EIXO II: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E ORÇAMENTÁRIA DA SEJUS;

<sup>12</sup> Fls. 11 do Protocolo nº 00036/2017 – em apenso.

Acórdão APL-TC 00051/18 referente ao processo 03390/17



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

c) EIXO III: CUSTO DO PRESO;

d) EIXO IV: PROGRAMAS DE REINserÇÃO SOCIAL DOS REEDUCANDOS

13.1 No primeiro eixo, a Equipe Técnica procurou verificar a situação ocupacional das unidades prisionais do Estado de Rondônia, acerca dos aspectos de disponibilidade de vagas, segurança das unidades prisionais, assistência material dos detentos e o acompanhamento da execução das penas. Nesse eixo, foram encontrados os seguintes achados de Auditoria:

- a) Insuficiência de vagas para atender à quantidade de pessoas privadas de liberdade;
- b) Alocação de presos em unidade prisional, ala, pavilhão ou cela incompatível com seu regime de cumprimento de pena ou na condição de preso provisório;
- c) Baixo alcance da classificação dos presos;
- d) Insuficiência de cadastramento regular dos presos pelas Unidades Prisionais;
- e) Desalinhamento entre o quantitativo de vagas a serem criadas e as reais demandas por tipo de regime de cumprimento de pena;
- f) Fragilidade na execução dos procedimentos de controle e segurança para o ingresso de pessoas nas unidades prisionais;
- g) Ausência de um plano de aquisição e manutenção continuada de equipamentos, materiais e serviços de segurança formalizado para suprir as unidades prisionais;
- h) Inexistência de regulamento interno que descreva os itens do kit de higiene pessoal, de vestuário e de limpeza das instalações prisionais;
- i) Insuficiência do fornecimento do kit de higiene pessoal, de vestuário e de material de limpeza das instalações prisionais;
- j) Ausência de sistema informatizado e integrado para o acompanhamento da execução das penas;
- k) Insuficiência de defensores públicos para a assistência jurídica ao público do sistema prisional;
- l) Inexistência de sistema de avaliação e de gerenciamento de riscos;

13.2 No segundo eixo, a Comissão buscou saber se a SEJUS possui estrutura administrativa, organizacional e orçamentária capaz de proporcionar condições necessárias à execução privativa de liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória, tendo sido apontados os seguintes achados:

- a) Insuficiência do regulamento das atribuições dos cargos, órgãos, unidades e setores da SEJUS;
- b) Deficiência na gestão dos contratos;
- c) Ausência de direcionadores estratégicos como ferramenta de gestão da Administração Penitenciária;
- d) Inexistência de Código de Ética específico aos servidores da SEJUS;
- e) Insuficiência de agentes penitenciários em unidades prisionais;
- f) Insuficiência de pessoal de apoio técnico e distorção na sua alocação nas unidades prisionais;

Acórdão APL-TC 00051/18 referente ao processo 03390/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

- g) Carência de integração entre setores da SEJUS;
- h) Carência de comunicação e de troca de informações entre órgãos Estaduais da Persecução e Execução Penal (SEJUS, VEP/VEPEMA, MP, DPE, Polícia Civil);

13.3 O terceiro eixo está relacionado ao custo do preso no Estado de Rondônia, ou seja, em que medida os gestores da SEJUS conhecem o custo mensal do preso de cada estabelecimento penal e como estão distribuídos os recursos executados pela SEJUS. Neste ponto, a Comissão de Auditoria apresentou o seguinte achado:

- a) Desconhecimento do custo do preso;

13.4 Por fim, o quarto eixo pretendeu apurar o alcance dos programas e projetos de reinserção social desenvolvidos pela SEJUS no Sistema Prisional do Estado, consistente em perquirir quanto à promoção de políticas de reinserção social e a realização de acompanhamento e controle da taxa de reincidência. Os achados são os seguintes:

- a) Dificuldades para execução dos programas/projetos de educação e de trabalho para a promoção de reinserção social;
- b) Não acompanhamento do egresso;
- c) Desconhecimento da taxa de reincidência dos reeducandos que passaram pelo sistema prisional;

14. Os achados de auditoria fundamentaram a conclusão do Relatório da Comissão, que opinou pela emissão de determinações, recomendações e orientações aos gestores, visando contribuir para a melhoria da gestão do Sistema Prisional do Estado de Rondônia.

15. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Comissão Técnica e destacou que a auditoria do tipo operacional objetiva avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, procurando auxiliar a Administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações que visem aprimorar procedimentos<sup>13</sup>.

16. Portanto, esta Relatoria comunga com a conclusão do Relatório conclusivo apresentado pela Comissão de Auditoria e com o posicionamento da Procuradoria de Contas, consubstanciado no Parecer nº 678/2017 – GPYFM (ID 529563), de modo que devem ser promovidas as determinações, recomendações e orientações propostas pela Unidade Técnica.

17. No entanto, nesta oportunidade, considero desnecessária a sugestão ministerial no sentido de que os agentes públicos responsáveis se pronunciem pela concordância, não concordância ou concordância parcial acerca dos achados de Auditoria, eis que tal fase se encontra superada a partir de reunião realizada no dia 19.9.2017, na Sala de Reunião da Presidência do Tribunal de Contas, que contou com a participação de gestores e representantes de órgãos voltados à execução penal, ocasião em que os vários atores responsáveis tiveram conhecimento do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria Operacional e puderam se manifestar acerca dos achados de auditoria, bem como apresentar as dificuldades enfrentadas no cumprimento do *mister* institucional e externar sugestões para a melhoria do sistema prisional do Estado, conforme Ata da Reunião às fls. 732/739 (ID 507464).

<sup>13</sup> Fls. 855 (ID 529563).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

18. Diante do exposto, em consonância com o Relatório de Auditoria acostado às fls. 743/843 (ID 508927) e acompanhando o posicionamento esposado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 678/2017 – GPYFM, às fls. 847/858 (ID 529563), submeto a este egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

**I – Determinar** ao Secretario de Estado da Justiça, Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF nº 001.231.857-42), que apresente, **no prazo de 180 dias**, Plano de Ação<sup>14</sup> com definição dos responsáveis, prazos e ações/atividades acerca das medidas a serem tomadas no sentido de:

1) elaborar plano de curto, médio e longo prazos com vistas a equalizar o problema da superlotação das unidades prisionais, levando-se em conta, a demanda de vagas para cada tipo de regime de cumprimento de pena, bem como a viabilidade de expansão e criação de medidas alternativas para o cumprimento de pena (a exemplo do monitoramento eletrônico, da implantação de APAC's e a ampliação do ACUDA);

2) conceber unidades prisionais com alas, pavilhões e celas específicas para cada grupo de presos (por regime, presos provisórios e espaço para os presos “do seguro” e das medidas de segurança), com edificações apropriadas;

3) construir uma agenda de diálogo com os vários atores (MP, DPE, Poder Judiciário, COPEM, Conselho da Comunidade, OAB-RO), a fim de tratar do plano de regionalização das unidades prisionais, objetivando a melhor solução possível quanto ao tema, de modo que o processo de regionalização não leve em conta apenas o aspecto econômico (redução de custos e otimização de pessoal), mas, sobretudo, permitir o aperfeiçoamento do processo de reinserção social dos reeducandos.

4) editar protocolo específico para a realização das atividades de classificação de presos no âmbito das unidades prisionais.

5) dotar as unidades prisionais de comissão de classificação;

6) determinar às unidades prisionais a abertura de prontuário do ingressando (preso), no momento do ingresso na unidade, com os dados e informações necessários; que identifiquem os prontuários incompletos e os saneiem, bem como mantenham todos os prontuários com os dados e informações permanentemente atualizados;

7) determinar à Gerência de Informação e Inteligência que crie mecanismo/sistemática a fim de dispor, permanentemente, dos dados e informações consolidados dos presos de todas as unidades prisionais do Estado.

8) expedir orientação às unidades prisionais exortando os agentes penitenciários de que sua oitiva como testemunha em processo administrativo disciplinar-PAD é múnus público (obrigação que o indivíduo deve prestar ao poder público), cuja presença na data designada é um dever, independentemente se a data da audiência cair em dia de sua folga ou não. Também orientar as comissões de PAD a comunicarem à chefia da unidade prisional onde o agente a ser inquirido serve, indicando o dia e a hora marcada para a inquirição, nos termos do § 1º do art. 188 da Lei Complementar nº. 68/90;

9) expedir orientação às unidades prisionais de que a resistência de reeducandos em participar de atividades ofertadas nas unidades é considerada falta grave, devendo ser adotadas medidas nesse sentido.

<sup>14</sup> O Responsável poderá adotar as sugestões de modelos de Plano de Ação apresentadas pela Comissão de Auditoria (fls. 740/742 do ID 507465).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

10) promover, por ocasião da construção, ampliação e/ou reforma de unidades prisionais o levantamento do quantitativo de vagas por regime de cumprimento de pena e demais espécies de segregação de liberdade, para fins da tomada de decisão e gestão das vagas, bem como ouça os principais atores do Sistema (p. ex. Diretor de Unidade, Juiz e Promotor da Execução Penal, Conselho Penitenciário, entre outros) acerca da adequação e assertividade do projeto arquitetônico;

11) promover cursos/capacitações para difundir e sensibilizar os agentes penitenciários da indispensabilidade dos procedimentos de controle e segurança de entrada de pessoas nas unidades prisionais;

12) promover o reforço necessário de pessoal nas unidades prisionais;

13) disponibilizar e manter funcionando adequadamente os equipamentos de controle e segurança nas unidades prisionais;

14) promover testes de verificação periódica do cumprimento do protocolo de controle e segurança da entrada de pessoas nas unidades;

15) elaborar um plano de aquisição e manutenção continuada de equipamentos e materiais de controle e segurança, com a participação dos gestores locais das unidades prisionais;

16) regulamentar o fornecimento da assistência material aos presos, contemplando, ao menos, a descrição dos itens de higiene pessoal, de vestuário e de limpeza das instalações prisionais, assim como fixando a quantidade e periodicidade da entrega aos presos;

17) elaborar plano de aquisição permanente de kit de higiene pessoal, de vestuário e de material de limpeza das instalações prisionais;

18) elaborar plano diretor de Tecnologia da Informação-TI, que alinhe as ações estratégicas da SEJUS, observando as diretrizes da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação (DETIC) do Governo do Estado de Rondônia;

19) propor a inserção nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) a previsão de recursos orçamentários necessários que possibilite ao setor de inteligência e informação da SEJUS ter a estrutura adequada ao desempenho de suas atividades, bem como promova capacitação do pessoal para elaborar, executar e monitorar o sistema de gerenciamento de riscos e elabore o diagnóstico ou plano de providência para o gerenciamento de crise;

20) realizar estudos visando à elaboração e aprovação de um plano estratégico para a SEJUS, assim como promover a capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração e execução desse plano;

21) realizar estudos visando regulamentar as atribuições dos cargos, órgãos, unidades e setores da SEJUS, incluindo o estabelecimento de organograma, incluir no planejamento da gestão da SEJUS o mapeamento e redesenho dos processos de trabalhos da Secretaria, visando otimizá-lo e torná-lo mais eficiente, bem como promover a padronização de atividades comuns;

22) regulamentar a gestão, fiscalização de contratos e comissão de recebimento, inclusive estabelecendo a padronização de documentos, bem como realize capacitação dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização de contratos;

23) realizar estudos visando à elaboração e aprovação de um Código de Ética específico aos agentes públicos da SEJUS, com detalhamento dos valores, princípios e comportamento esperados, bem como do tratamento de conflitos de interesses e definição de sanções cabíveis em caso de seu descumprimento;

24) dotar as unidades prisionais de agentes penitenciários em quantidade suficiente (conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 1/2009 CNPCP), ou seja, quantitativo mínimo de 5 (cinco)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

presos por agente penitenciário, excluídos do computo os agentes penitenciários que exercem atividade administrativa na unidade prisional;

25) dotar as unidades prisionais de pessoal de apoio técnico em quantidade suficiente (conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 1/2009 CNPCP), ou seja, na proporção de profissionais de equipe técnica por 500 (quinhentos) presos;

26) elaborar e manter atualizado o diagnóstico das necessidades de capacitação e formação, para fins da elaboração de plano de educação permanente dos gestores estratégicos da SEJUS, incluindo os agentes penitenciários;

27) promover ações visando à sensibilização dos gestores da SEJUS e agentes penitenciários para a importância reinserção social dos reeducandos;

28) desenvolver política/programas/ações que promovam a valorização da carreira de agente penitenciário, incluindo melhores condições de trabalho;

29) estabelecer controles de retorno de pessoas ao sistema prisional estadual, de modo a ter elementos para conhecer a taxa da reincidência;

30) nomear servidores que atendam aos requisitos de conhecimentos, habilidades e atitudes adequados para os cargos estratégicos da SEJUS, incluindo a diretoria e chefias das unidades prisionais;

31) estabelecer canais de comunicação eficientes entre os setores da SEJUS e as unidades prisionais, para as diversas demandas;

32) promover reuniões e encontros periódicos, visando à interação entre os setores e os servidores da SEJUS, incluindo as unidades prisionais;

33) instituir sistemática para apuração do custo mensal do preso de forma detalhada: i) por unidade prisional e por regime de cumprimento de pena (incluindo os presos provisórios e medidas de segurança); ii) segregando as despesas correntes dos investimentos (nestes incluindo os dispêndios com construções, reformas); iii) discriminando no cálculo do valor total das despesas os indicadores estabelecidos no art. 3º da Resolução 6/2012CNPCP, bem como adotando as demais disposições contidas na norma citada;

34) levantar as principais inadequações de estrutura física e/ou instalações nas unidades prisionais para as atividades laborais internas, seja para a promoção da educação de reeducandos, seja para promover as adequações necessárias para o regular funcionamento dessas atividades;

35) promover atividades de sensibilização dos reeducandos, visando reduzir a resistência em participar dos programas/projetos de educação e de trabalho;

36) identificar os apenados sem documentação de identificação e adotar providências para suprir essa falta;

37) promover ações na busca de parcerias e convênios com a iniciativa privada e a pública, a fim de promover atividades laborais e de formação e/ou aperfeiçoamento profissional aos reeducandos;

38) desenvolver ações, em parceria com a de Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas-SEPOAD, SESAU e Secretarias Municipais de Saúde, buscando apoiar e resgatar os presos dependentes químicos;

39) dotar as unidades prisionais de efetivo de agentes penitenciários suficientes para a movimentação de presos, incluindo para o acompanhamento das atividades laborais e educacionais;

40) reforçar a iniciativa de implantação de modelos alternativos de cumprimento de pena, como o método ACUDA e APAC;

41) instituir política de acompanhamento do egresso do sistema prisional;

Acórdão APL-TC 00051/18 referente ao processo 03390/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

20 de 23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

42) instituir patronato em parceria com órgãos do poder público e da sociedade civil, com estratégias de assistência multidisciplinar aos egressos do sistema prisional e seus familiares em políticas setoriais diversas, tais como: acesso à educação, qualificação profissional, saúde, cultura, esporte, trabalho e geração de renda, assistência social;

43) dotar a SEJUS de estrutura física, logística e orgânica capaz de realizar o acompanhamento do egresso do sistema prisional.

**II – Cientificar** o Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor Walter Waltenberg Silva Júnior (CPF nº 236.894.206-87) e o Procurador-Geral de Justiça do Estado, Senhor Airton Pedro Marin Filho (CPF nº 075.989.338-12), da necessidade de que se promova mecanismo de sensibilização dos promotores e juízes de execução penal, a fim de unificarem entendimento acerca dos critérios de cálculo de pena e de remição de pena, viabilizando essa sensibilização por meio do Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal-CAOP-PPEP/MP e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário-GMF/TJ e/ou Corregedoria-Geral de Justiça do TJRO;

**III – Determinar** ao Governador do Estado de Rondônia, Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87), que, **no prazo de 90 dias**, institua comitê composto por representantes do Estado (Polícia Civil, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Corregedoria-Geral de Justiça do TJRO, Ministério Público do Estado - MPE, Defensoria Pública do Estado - DPE e Conselho Penitenciário Estadual - COPEN) e também do Governo Federal (Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN), visando viabilizar a implementação de sistema informatizado e integrado de acompanhamento da execução das penas, nos moldes preceituado pela Lei Federal 12.714/2012;

**IV – Cientificar** o Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor Walter Waltenberg Silva Júnior (CPF nº 236.894.206-87), o Procurador-Geral de Justiça, Senhor Airton Pedro Marin Filho (CPF nº 075.989.338-12), o Defensor Público-Geral, Senhor Marcus Edson de Lima (CPF nº 276.148.728-19), o Presidente da OAB-RO, Senhor Andrey Cavalcante de Carvalho (CPF nº 002.842.656-83), o Presidente do Conselho Penitenciário, Senhor Alonso Joaquim da Silva (CPF nº 211.998.177-91) e o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Senhor Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho (CPF nº 224.449.987-15), que, para viabilizar a instituição do comitê referido no item anterior, é necessário que indiquem ao Senhor Governador um representante para integrar a composição do comitê de implementação de sistema informatizado e integrado de acompanhamento da execução das penas;

**V – Determinar** ao Governador do Estado de Rondônia, Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87), que, após instituir o Comitê referido no item III supra, estabeleça prazo para que tal Comitê elabore Plano de Ação<sup>15</sup> com a definição de ações, prazos e agentes responsáveis pela implantação do sistema informatizado e interoperacional, o qual deve possibilitar:

a) à autoridade policial o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. I do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012;

b) ao magistrado o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. II do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012.

c) ao diretor da unidade prisional o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. III do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012.

<sup>15</sup> A Comissão poderá adotar as sugestões de modelos de Plano de Ação apresentadas pela Comissão de Auditoria (fls. 740/742 do ID 507465).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

d) ao diretor da unidade de internação o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. IV do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012.

e) a interoperabilidade com o Sistema do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN, do Sistema de acompanhamento de execução da pena do CNJ (SEEU);

f) a disponibilização aos órgãos da execução penal, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, as informações constantes do inc. I do art. 4º da Lei Federal 12.714/2012;

g) fornecer as informações necessárias ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen para fins de instituição do sistema nacional de que trata o art. 5º da Lei Federal 12.714/2012.

**VI – Cientificar** o Governador do Estado de Rondônia, Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87), e o Secretário Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor George Alessandro Gonçalves Braga (CPF nº 286.019.202-68), acerca da necessidade de dotar:

a) a SEJUS de recursos orçamentário e financeiro suficientes para fazer frente às suas atribuições e demandas, nos termos do art. 81, incisos I a XII da Lei Complementar estadual nº. 827, de 15 de julho de 2015;

b) a Defensoria Pública do Estado-DPE de recursos orçamentário e financeiro suficientes para fazer frente às suas atribuições, nos termos do art. 1º da Lei Complementar estadual nº. 117, de 4 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores.

**VII – Cientificar** a Diretoria-Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado-DETEC, Senhor Ronaldo Sawada Viegas (CPF nº 157.842.742-87), acerca da necessidade de se orientar a SEJUS na elaboração de um Plano Diretor de TI;

**VIII – Cientificar** o Defensor Público-Geral, Senhor Marcus Edson de Lima (CPF nº 276.148.728-19), acerca da necessidade de dotar a DPE de meios materiais suficientes para realizar a assistência jurídica integral e gratuita ao público do sistema prisional;

**IX – Cientificar** a Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos-SEAE, Senhora Rosana Cristina Vieira de Souza (CPF nº 559.782.822-34), acerca da necessidade de se orientar e apoiar a implementação do Plano Estratégico para a SEJUS, nos termos do art. 71, VII da Lei Complementar estadual nº. 827/2015;

**X – Cientificar** os representantes da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF nº 001.231.857-42), Varas de Execução Penal e de Penas e Medidas Alternativas (VEP/VEPEMA) da Capital, Senhores Bruno Sérgio de Menezes Darwich (CPF nº 619.886.502-91) e Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcantara (CPF nº 603.836.401-30), Corregedoria-Geral de Justiça do Estado – TJRO, Senhor Jose Jorge Ribeiro da Luz (CPF nº 328.340.129-20), Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal - CAOP PPEP/MP, Senhora Andrea Waleska Nucini Bogo (CPF nº 860.714.169-49), Defensoria Pública do Estado – DPE, Senhor Marcus Edson de Lima (CPF nº 276.148.728-19), e Diretoria-Geral de Polícia Civil, Senhor Eliseu Muller de Siqueira (CPF nº 316.366.400-87), acerca da necessidade de que:

a) avaliem a possibilidade de instituir instância/comitê que promova a interação entre esses órgãos, visando à comunicação e à troca de informações estratégicas do sistema prisional. Ou, caso haja essa instância/comitê, que promovam ações que estimulem a efetividade da comunicação e da troca de informações estratégicas;

b) que a instância/comitê discuta e viabilizem a interoperabilidade de seus sistemas informatizados entre os órgãos da execução penal;

c) estabeleçam canais eficientes de comunicação entre seus órgãos.

**XI – Cientificar** a Superintendência Estadual de Contabilidade – SECON, Senhor José Carlos da Silveira (CPF nº 338.303.633-20), acerca da necessidade de auxiliar a SEJUS no

Acórdão APL-TC 00051/18 referente ao processo 03390/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

22 de 23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

desenvolvimento e aperfeiçoamento dos relatórios gerenciais, visando à apuração do custo mensal do preso no Sistema Prisional do Estado de Rondônia, nos termos do art. 4º, VI, da LC Estadual nº 697/2012;

**XII – Cientificar** a Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas – SEPOAD, Senhora Isis Gomes de Queiroz (CPF nº 655.943.392-72), acerca da necessidade de se desenvolver ações de resgate de presos dependentes químicos, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e em apoio à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

**XIII – Cientificar** o Secretário de Estado da Educação, Senhor Florisvaldo Alves da Silva (CPF nº 661.736.121-00), acerca da necessidade de se:

- a) envidar esforços para dotar as Unidades Prisionais de profissionais de educação;
- b) avaliar o programa e a estratégia de ensino a ser aplicado às pessoas privadas de liberdade, bem como a alocação de profissional com capacitação e perfil adequados às necessidades do sistema prisional.

**XIV – Cientificar** o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias - CNPCP sobre a necessidade de se definir critérios e metodologia para a aferição da taxa de reincidência;

**XV – Encaminhar** cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional (ID 508927), do Material Complementar (fls. 319/396 do ID 506754) e do Acórdão:

- a) Ao Governador do Estado de Rondônia;
- b) À Presidência e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado, a fim que reencaminhe aos Juízes das Varas de Execuções Penais do Estado;
- c) Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal do Ministério Público do Estado - CAOP PPEP/MP;
- d) Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- e) Conselho Penitenciário Estadual – COPEN;
- f) Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE;
- g) À Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC, a fim que reencaminhe à Direção-Geral de Civil e ao Comando da PM;
- h) À Presidência da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RO.

**XVI – Determinar** que a Secretaria Geral de Controle Externo realize o monitoramento do cumprimento das Determinações e Recomendações contidas no Acórdão;

**XVII – Sobrestar** os presentes autos na Diretoria de Controle III, a fim de monitorar a implementação dos Planos de ação a serem elaborados pelos gestores.

Em 8 de Março de 2018



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
RELATOR